



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9559

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Daniel Dias da Silva

**Data:** 15/08/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 60/2017. (NÃO VOTADO). Institui entre as diretrizes e base da Educação, o "Programa Escola Democrática" no Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.9

**Posição:** 08

**Número de folhas:** 08

---

Especie: P L  
Categoria: Não Votados  
Cx: 26.9  
Ordem: 08  
nº folhas: 06



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE NEI Nº 60/2017

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

**Institui Entre as Diretrizes e Base da Educação o Programa  
Escola Democrática no Município de Montes Claros.**

## MOVIMENTO

**Entrada em 15/08/2017**

- 1 - **Comissão de Legislação e Justiça e Educação.**
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei nº 69/2017

Institui entre as diretrizes e base da educação o "Programa Escola Democrática" no Município de Montes Claros.

Artigo 1.º Institui-se o "Programa Escola Democrática", em todos os níveis de educação pública no Município de Montes Claros atendendo aos princípios já estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal, além dos que se seguem:

- I - livre manifestação do pensamento;
- II - respeito a pluralidade étnica, científica, ideológica e política;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - livre expressão das atividades: intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;
- VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VIII - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IX - valorização do profissional da educação escolar;
- X - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- XI - garantia de padrão de qualidade;
- XII - valorização da experiência extraescolar;
- XIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XIV - consideração com a diversidade étnico-racial com base na legislação vigente (Lei nº 10639/03);
- XV - garantia a segurança individual e coletiva do aluno, do professor e das organizações, com fomento de campanhas *antibullying*;

Parágrafo único. Esta lei aplica-se a todos os níveis de ensino, ou seja, educação infantil e aos ensinos fundamental, médio e superior no Município de Montes Claros MG e aos demais programas educacionais mantidos com recursos de Montes Claros MG inclusive as de natureza conveniada.

Art. 2.º São vedadas, em sala de aula no âmbito do ensino regular no Município de Montes Claros, a prática de qualquer tipo de censura de natureza política, ideológica, artística, religiosa e/ou cultural ao professor, no desempenho de suas atividades.

§ 1.º As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e discentes, permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação com proselitismo de preconceito, de discriminação ou segregacionismo.

Art. 3.º No exercício de suas funções, ao professor é garantido sua livre expressão e manifestação do pensamento, sendo vedada qualquer tipo de censura ao exercício de sua atividade profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4.º Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados sobre os direitos e deveres individuais e coletivos assegurados pelo disposto no artigo 5º da Constituição da República de 1988.

§ 1.º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, as escolas afixarão nas entradas e salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2.º Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados nos espaços da secretaria e salas dos professores.

Art. 5.º Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados sobre o princípio da liberdade no exercício da atividade docente.

Art. 6.º A Secretaria de Educação deve estabelecer um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no *caput* deste artigo serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação (CME) e órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 7.º O Município de Montes Claros assegurará, nos concursos públicos para provimento de cargo de professores da rede pública, o pleno debate, sem censura de qualquer natureza, de quaisquer matérias e assuntos dos mais diversos posicionamentos ideológicos ou partidários, assegurando a existência de questões embasadas em concepções político-partidárias ou ideológicas das mais diversas matizes, garantindo o pluralismo de ideias.

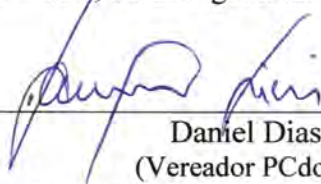
Art. 8.º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I – aos livros didáticos e paradidáticos adotados na rede pública;
- II – às provas de concurso para ingresso e avanço na carreira docente;
- III – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 9.º O Município terá o prazo de 60 dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Montes Claros – MG, 14 de Agosto de 2017

  
Daniel Dias  
(Vereador PCdoB)  
E-mail: [vereadordanieldias@gmail.com](mailto:vereadordanieldias@gmail.com)  
[ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br](mailto:ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 15 DE AGOSTO DE 2017  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
EM 15 DE AGOSTO DE 2017  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## JUSTIFICATIVA: AO PROJETO DE LEI “PROGRAMA ESCOLA DEMOCRÁTICA”

Vereador Daniel Dias

Os caminhos da Educação no Brasil tem sido alvo de grandes discussões no último período. A onda Conservadora que tenta se impor no país, esconde suas vontades autoritárias e obscurantistas em caricaturas de projetos educacionais e querem promover retrocessos em avanços realizados ao longo de décadas.

Com um discurso reacionário e antipedagógico, alguns desses movimentos querem partidarizar as escolas e impor suas concepções antidemocráticas de ensino público. Querem a todo custo determinar que visões anticientíficas, particularistas, religiosas e segregacionistas, sejam base da educação nacional. Agindo assim, semeiam a ignorância, a intolerância e a discórdia entre brasileiras e brasileiros.

Este projeto surge com a necessidade da população de Montes Claros MG, e seus representantes na Câmara de Vereadores, promoverem um debate e aprovarem um conjunto de medidas que possam barrar no âmbito do Município e dar uma resposta a pretensão autoritária, dos que querem criminalizar o pensamento livre e promover o medo, o silêncio, a censura, a perseguição aos defensores da liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras.

A Constituição da República de 1988, resguarda em seu artigo 206, inciso III que o ensino será ministrado com base no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, também chamado como princípio da liberdade de cátedra.

É de certa forma, uma resposta àqueles que querem ressuscitar o velho macarthismo e a repressão ao pensamento livre e ao debate democrático no âmbito da educação. Mas é muito mais do que isso: é, também, um projeto que visa garantir a mais absoluta liberdade de expressão e pensamento no âmbito da educação, o pluralismo de ideias, o debate da Escola Democrática, a escuta respeitosa da opinião do outro, o respeito e a celebração da diversidade como valor democrático e a autonomia pedagógica das escolas, que devem formar cidadãos e cidadãs informados, críticos e com capacidade para pensar por si mesmos e conceber suas próprias opiniões e visões de mundo. É, também, um projeto que objetiva combater a discriminação, o preconceito e o discurso de ódio no âmbito da educação, garantindo o respeito pelas diferenças que nos enriquecem como sociedade e prevenindo todas as formas de violência, bullying e assédio escolar.

Consideramos que uma sociedade começa a ser democrática quando educa para a democracia desde o nível inicial até a pós-graduação. Uma escola sem pluralismo e debate democrático, produz uma sociedade com graves problemas para ouvir e respeitar a opinião dos outros e para exercitar a democracia como prática política e como forma de vida. Uma escola que teme que docentes e estudantes falem sobre política e conheçam, se informem, estudem e debatam com pluralidade as diferentes correntes de pensamento e sua relação com a vida presente produz uma sociedade imatura e despreparada para colocar em prática um sistema político autenticamente democrático. Uma escola sem laicidade e liberdade de crença e de não-crença produz uma sociedade com graves problemas de intolerância religiosa, fanatismo e fundamentalismo. Uma escola que permite — ou, ainda pior, reproduz e ensina como valor — o preconceito e a discriminação produz uma sociedade com altos índices de ignorância, incompreensão, exclusão, segregação, discriminação e violência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Uma escola onde o racismo, o machismo, a xenofobia, o preconceito e outros discursos de ódio são tolerados ou incentivados produz uma sociedade que tende a não combater esses males. A escola, numa sociedade democrática, precisa ser, ela também, democrática. Precisa garantir a todos e todas — docentes, estudantes e responsáveis, parentais ou não — o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou mordaza. Uma escola que prepare futuros cidadãos e cidadãs para participarem da vida democrática não pode impedir ou proibir que sejam tratadas, em sala de aula e fora dela, questões políticas, socioculturais ou econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos. Muito pelo contrário, deve incentivar que isso seja feito. Deve educar de modo a despertar nos estudantes a curiosidade e o engajamento político saudável, sem qualquer tipo de doutrinação ou imposição das ideias de docentes e autoridades, colocando todas as opiniões em debate sem qualquer tipo de censura. Uma escola para a democracia é uma escola onde as pessoas são ensinadas a aprender por si mesmas, a investigar, a ler criticamente, a fazer pesquisa usando o método científico, a interpretar e questionar diferentes teorias e concepções; onde a informação e o saber são colocadas à disposição dos estudantes sem qualquer tipo de censura; onde o debate não é insubordinação, mas senso crítico; onde a formação da própria opinião não nasce da aceitação e introjeção do discurso da autoridade ou daquele que domina no ambiente social dos alunos, mas de um caminho em que as diferentes opiniões são ouvidas, debatidas, discutidas, analisadas e criticadas. Ao mesmo tempo, uma escola para uma sociedade democrática deve combater os preconceitos, falsas certezas que produzem ódio, estigma, segregação, exclusão e violência — entendendo para isso que discurso de ódio não é opinião, que discriminação e opressão não são formas de exercício da liberdade, que a violência não é aceitável e que a diferença não é um problema. Essa escola deve problematizar os preconceitos que existem fora e dentro dela para que sejam desconstruídos; para que o respeito pelo outro e pela outra e a celebração da diferença e da diversidade substituam o medo e a rejeição contra aqueles e aquelas que são diferentes de nós ou da visão idealizada que temos de nós mesmos. Uma escola para a democracia é uma escola com muitos partidos, com muitas ideias, com muito debate, com análise crítica do mundo. Uma escola para a democracia é uma escola sem ódio, sem autoritarismo e sem discriminação. Uma escola para a democracia é uma escola laica e respeitosa de todas as crenças e da ausência delas. Uma escola para a democracia é uma escola que pratica a democracia no seu cotidiano. São esses os valores que inspiram este projeto e pelos quais solicito a vênua dos nobres pares para a aprovação.

Sala de sessões Montes Claros, 14 de Agosto de 2017

Daniel Dias  
(Vereador PCdoB)

E-mail: [vereadordanieldias@gmail.com](mailto:vereadordanieldias@gmail.com)  
[ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br](mailto:ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 060/2017 que “Institui entre as diretrizes e base da educação o programa Escola Democrática no Município de Montes Claros.”, de autoria do vereador Daniel Dias.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir entre as diretrizes e base da educação o programa Escola Democrática no Município de Montes Claros.

Ao contrário da ementa, o projeto sob comento institui um programa junto a todos os níveis de educação pública no Município de Montes Claros.

Assim sendo, o projeto também estaria inovando junto às escolas estaduais e federais, o que, salvo melhor juízo, não é possível, posto que cria novas obrigações para outros entes da federação.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2017.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 60/2017**

**AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva**

**MATÉRIA: “Institui entre as Diretrizes e Base da Educação o “Programa Escola Democrática” no Município de Montes Claros.”**

**I - RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/08/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2017.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo instituir o “Programa Escola Democrática” em todos os níveis de educação, infantil, fundamental, médio e superior do Município de Montes Claros.

Verifica-se já nos primeiros dispositivos da proposição que a matéria está eivada de vício de iniciativa, incidindo em inconstitucionalidade formal por interferir nas funções e competências de outro Poder não só no da esfera municipal como também das esferas estadual e federal, haja vista que diretrizes educacionais são de competência da União.

Constata-se que a Constituição da República consagra o princípio da separação dos poderes e a divisão de funções de cada poder, assegurando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Portanto, verifica-se que a presente proposição incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: \_\_\_\_\_